CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº08/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) E.L.O. 08/2021 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 13/04/21. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 13/04/2021

Adriana Cássia Alves dos Santos
Diretora Departamento de Administração

Diretor do Departamento de Administração

"Modifica e inclui dispositivos que especifica na Lei Orgânica do Município de Natércia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Natércia passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

> *"Parágrafo único. Poderá ser dispensado o recolhimento da remuneração de que trata o* caput *deste artigo caso a utilização das máquinas seja destinada a programas e ações de apoio ao pequeno produtor rural, na forma do que dispuser a lei."*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica do Munícipio de Natércia passa a figurar como § 1º.

Art. 3º O artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Natércia passa a vigorar acrescido de seu § 2º com a seguinte redação:

> *"§ 2º Incumbe ao Poder Executivo instituir programas e ações destinados a apoiar os pequenos produtores rurais como forma de incentivar a geração de renda, a exploração da terra com fins econômicos e de subsistência e a função social da terra."*

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de abril de 2021.

Antônio Noel de Souza - Presidente

Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho- Secretária

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.natercia.mg.leg.br